



CÂMARA MUNICIPAL

DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM: ___/___/2023	ATA	EMENDA SUBSTITUTIVA N° <u>03</u> AO PLE N° 09/2023	___/___/2023 Protocolo nº ___/2023
APROVADO EM: ___/___/2023			
REJEITADO EM: ___/___/2023			
ARQUIVO: ___/___/2023			

Altera a alínea a do inciso I do parágrafo único do art 28 do PLE 09/2023, que passa a valer com a seguinte redação:

"Art. 28 Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público promotor ou ao Município, se for o promotor, a responsabilidade de custeio, e ao Município, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária."

Justificativa: Em Plenário.

Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores

Rafael Missiunas
Partido dos Trabalhadores

Professora Denise
Partido dos Trabalhadores

Regininha
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 10 de abril de 2023.